

e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Baurimópolis
de Minas, 25 de novembro de 1973.

ass: *Moacir Lourenço*

ass: José Henrique Mandato - secretário

Lei n.º 86 de 25 de novembro de 1974

Que a Recita e Fixa a despesa
para o Exercício de 1974.

A Câmara Municipal de Baurimópolis
Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Recita de Baurimópolis de
Baurimópolis de Minas, para o exercício
de 1974, é estimada na importância de
R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos
mil cruzeiros), de acordo com a seguinte
discriminação em categorias e subcatego-
rias econômicas:

RECEITAS CORRENTES:

Recita Tributária	183.000,00	
Recita Patrimonial	41.000,00	
Recita Industrial	12.000,00	
Transferências correntes	<u>431.000,00</u>	980.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	145.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	25.000,00	
Participação Tributos Federais	349.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	<u>2.000,00</u>	520.000,00
		<u>1.500.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Leopoldópolis de Minas, para o exercício de 1974, fixada em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), é distribuída pelas seguintes partidas orçamentárias:

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência da Câmara	1.300,00
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	116.080,00
2 - Serviço da Fazenda	51.660,00
3 - Serviço do Patrimônio	106.690,00
4 - Serviço de Contabilidade	22.481,00
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	209.110,00
6 - Serviço de Obras Públicas	618.080,00
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	374.600,00
	<u>1.500.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada, neste orçamento, através da consignação "2.2.0.0.0" - Operações de Crédito, no limite do "Superávit" Financeiro apurado nos termos do § 2º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 14 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do recurso de arrecadação, verificado sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporado à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal,

igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos, resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1974.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfins -
pelos de Minas, 25 de novembro de 1974.

Ass. ~~João Leopoldo de~~

Ass. José Henrique Brandão - secretário.